

Emenda Aditiva nº 1 de 11/06/2021 às 12:47:50

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

ADICIONA ARTIGOS NA FORMA QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído no Capítulo IV os seguintes dispositivos:

"Art. ____ - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 deverá prever a alienação total de participação societária em empresas públicas ou sociedades de economia mista, ou a concessão de seus serviços e ativos, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. ____ - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 deverá prever a liquidação ou extinção de autarquias e fundações, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. ____ - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 deverá prever a extinção de fundos municipais, exceto aqueles cujos recursos sejam oriundos de outros entes da federação."

Justificativa

A presente emenda visa incluir diretrizes orçamentárias para estabilização e preservação do equilíbrio das contas públicas.

Emenda Aditiva nº 2 de 11/06/2021 às 12:47:50

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE SE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído no Capítulo VI do presente projeto o seguinte dispositivo:

"Art. ____ - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 deverá prever a limitação a 0,01% (um centésimo por cento) do total das receitas orçamentárias correntes, apuradas no exercício anterior, para gastos com publicidade e propaganda da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, excetuadas aquelas necessárias à comunicação com a população por ocasião de emergências, calamidade pública, doenças endêmicas, catástrofes e campanhas educativas."

Justificativa

A presente emenda visa incluir diretrizes orçamentárias para estabilização e preservação do equilíbrio das contas públicas.

Emenda Aditiva nº 3 de 11/06/2021 às 12:47:50

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

ADICIONA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 45

Texto

Art. 1º Fica incluído no art. 45 os seguintes parágrafos:

"§ __º Apurado que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento) no exercício anterior à elaboração da LOA, o Poder Executivo deverá reduzir em 50% o montante do gasto mensal com pagamento da Gratificação de Encargos Especiais a que alude o inciso IV do art. 119, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, enquanto permanecer a situação.

§ __º Apurado que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento) no exercício anterior à elaboração da LOA, o Poder Executivo deverá suspender, enquanto permanecer a situação, a contagem de tempo para composição de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, licença especial, progressão e promoção funcional na carreira, aos agentes públicos da Administração Direta e das empresas públicas e das sociedades de economia mista e suas subsidiárias que recebam recursos do Tesouro Municipal para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio.

§ __º Apurado que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento) no exercício anterior à elaboração da LOA, o Poder Executivo deverá, enquanto permanecer a situação, reduzir em 30% os gastos com cargos em comissão, funções gratificadas, funções e empregos de confiança, em relação ao custo total vigente das respectivas estruturas de cada órgão ou entidade.

§ __º Apurado que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento) no exercício anterior à elaboração da LOA, o Poder Executivo fica autorizado, enquanto permanecer a situação, a desvincular recursos municipais, exceto aqueles cuja vinculação esteja prevista na LOMRJ, em leis complementares e na Lei nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001, bem como aqueles cujos recursos sejam oriundos de outros entes da federação."

Justificativa

A presente emenda visa incluir diretrizes orçamentárias para estabilização e preservação do equilíbrio das contas públicas.

Emenda Aditiva nº 4 de 11/06/2021 às 12:47:50

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído no capítulo VII o seguinte dispositivo:

"Art. ___ - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 conterà previsão orçamentária para o aprimoramento e garantia do programa creches conveniadas."

Justificativa

A presente emenda visa viabilizar a garantia e o aprimoramento do programa de creches conveniadas, estes que são grandes parceiros da Prefeitura do Rio de Janeiro, e viabilizam que incontáveis pais tenham onde deixar os filhos e ir trabalhar.

Emenda Aditiva nº 5 de 11/06/2021 às 12:47:50

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído no Capítulo VII o seguinte dispositivo:

"Art. __ - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 conterà previsão orçamentária para o aprimoramento e garantia do programa creches conveniadas."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo viabilizar a adoção do Processo Administrativo Eletrônico no município do Rio de Janeiro, o que trará grandes aumentos de eficiência a máquina pública.

Emenda Aditiva nº 6 de 11/06/2021 às 12:47:50

Autor

Vereador Pedro Duarte

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído no Capítulo VII o seguinte dispositivo:

"Art. ___ - Para fins de apuração do limite estabelecido no art. 19 da LRF, a LOA para o exercício de 2022 deverá prever que serão consideradas "Despesas com Pessoal" os gastos públicos decorrentes da contratação de mão de obra de Organizações Sociais (OSs) e organizações não governamentais afins, para terceirização de atividades finalísticas do Contratante público, consideradas estas como atividades próprias aos objetivos últimos do Contratante público, conforme descrito em seu contrato social ou na Lei que autoriza a sua criação."

Justificativa

A inclusão das despesas com as organizações sociais (OSs) e entidades do terceiro setor no cálculo do limite da despesa de pessoal do Município foi determinada pela Portaria 377/2020. A inclusão só deve ocorrer nos casos de terceirização de atividades-fim, em que o Município firma parcerias com OSs e entidades afins para contratação de mão de obra como um subterfúgio para escapar da observância dos limites de despesa com pessoal.

Emenda Aditiva nº 7 de 11/06/2021 às 14:40:41

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 169 de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para a antecipação em forma de pecúnia da licença-prêmio dos servidores municipais em situações prioritárias".

Emenda Aditiva nº 8 de 11/06/2021 às 14:40:41

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 169 de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para expansão do programa Ônibus da Liberdade, que atende alunos da Rede Municipal de Educação com transporte gratuito".

Emenda Aditiva nº 9 de 11/06/2021 às 14:40:41

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 169 de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para retomada do Programa Gari Comunitário, com a limpeza urbana das comunidades carentes cariocas sendo realizada por moradores das próprias áreas".

Emenda Aditiva nº 10 de 11/06/2021 às 14:40:41

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 169 de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para retomada e/ou expansão do Programa Favela Bairro, com urbanização, requalificação e regularização fundiária de comunidades carentes cariocas".

Emenda Aditiva nº 11 de 11/06/2021 às 14:40:41

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 169 de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para a transformação da Empresa Municipal de Informática da Cidade do Rio de Janeiro – IPLANRIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público".

Emenda Aditiva nº 12 de 11/06/2021 às 14:40:41

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 169 de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para a transformação da Imprensa da Cidade - IC em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público".

Emenda Aditiva nº 13 de 11/06/2021 às 14:40:41

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 169 de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Área de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

Emenda Aditiva nº 14 de 11/06/2021 às 14:40:41

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 169 de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para a retomada do Programa de concessão de Carta de Crédito aos servidores municipais".

Emenda Aditiva nº 15 de 11/06/2021 às 14:40:41

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 169 de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Administrativos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

Emenda Aditiva nº 16 de 11/06/2021 às 14:40:41

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 169 de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para retomada do Programa Remédio em Casa, com distribuição e entrega em domicílio de medicamentos para diabéticos, hipertensos e afligidos por bronquite asmática crônica atendidos pela Rede Municipal de Saúde".

Emenda Aditiva nº 17 de 11/06/2021 às 15:22:39

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Disciplina o uso da Reserva de Contingência

Texto

Acrescente-se dois parágrafos ao art. 23 com a seguinte redação:

"§1º Fica proibida a abertura de créditos adicionais ou transferência, transposição e remanejamento de recursos em favor da Reserva de Contingência sem que esteja explícito o passivo contingente ou evento imprevisto a que se relaciona, sendo necessária a aprovação prévia individualizada da Câmara de Vereadores.

§2º As dotações das ações criadas por emendas legislativas serão consideradas inaptas como fonte de abertura de créditos adicionais ou para transferência, transposição e remanejamento de recursos."

Justificativa

Justificativa

O art. 5º, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal deixa claro que a Reserva de contingência é destinada exclusivamente ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, sendo inapropriada sua utilização para abertura de créditos adicionais, cuja consequência é a desestruturação do projeto orçamentário aprovado por essa casa de leis, como pode ser observado nos primeiros decretos de remanejamento ao início de cada exercício, a falta de transparência quanto aos remanejamentos realizados e a anulação das dotações de emendas parlamentares.

Emenda Aditiva nº 18 de 11/06/2021 às 15:22:39

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores de Saúde

Texto

Acrescente-se parágrafo ao art.47 com a seguinte redação: §Novo - O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária e financeira para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Servidores da Saúde, a ser enviada a esta Casa de Leis para apreciação de sua adequação financeira e social.

Justificativa

A emenda visa garantir o respaldo legal necessário à implementação do PCCS da Saúde, haja vista o disposto no art. 169, §1º, II da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Emenda Modificativa nº 19 de 11/06/2021 às 15:22:39

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a transparência do quantitativo de pessoal contratado pela Prefeitura

Texto

Modifique-se o caput do art. 25 e incluam-se os incisos I, II, III e IV, conforme segue: Art. 25. Em cumprimento ao disposto no art. 259, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e no art. 1º da Lei Complementar nº 6, de 28 de janeiro de 1991, com a proposta orçamentária, será encaminhado quadro, inclusive em meio eletrônico, contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, segundo as seguintes categorias:

I – Pessoal estatutário, discriminado por órgão de lotação, nível de escolaridade e cargo;

II – Pessoal regido pela legislação trabalhista, discriminado por órgão de lotação, nível de escolaridade e cargo;

III – Pessoal ocupante de cargos em comissão e funções gratificadas, discriminado por órgão de lotação, nível de escolaridade e cargo;

IV - Pessoal contratado com recursos públicos através de organizações sociais, discriminado por órgão de lotação, nível de escolaridade e cargo;

Justificativa

A emenda busca qualificar as informações sobre o quadro quantitativo de pessoal

Emenda Aditiva nº 20 de 11/06/2021 às 15:22:39

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Atribui um subtítulo a cada Unidade de Saúde

Texto

Inclua-se novo parágrafo no art.11 com a seguinte redação: §Novo - Cada Unidade de Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde corresponderá a um subtítulo.

Justificativa

Uma vez que as Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde ficam subscritas a uma Unidade Orçamentária, o acompanhamento individualizado de sua despesa fica inviabilizado. Considerando a finalidade dos subtítulos de especificar a localização geográfica das ações, tal instrumento pode ser utilizado para superar tal vício de transparência, permitindo que o acompanhamento da despesa individualizada dessas unidades seja feito ao longo do exercício.

Emenda Aditiva nº 21 de 11/06/2021 às 15:22:39

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Estabelece teto para gastos com Publicidade, Propaganda e Comunicação Social pela Prefeitura

Texto

Acrescente-se novo artigo a Seção V do Capítulo IV com a seguinte redação: "Fica fixado limite para a despesa com Publicidade, Propaganda e Comunicação Social do Poder Executivo, excetuando-se aquelas relativas à campanhas de Saúde e Educação, em um teto de 0,2% do valor global realizado com Investimentos no exercício anterior."

Justificativa

Considerando o momento financeiro que o país, o Estado e a cidade do Rio de Janeiro atravessam, e que a Prefeitura ano após ano gasta com publicidade, propaganda e comunicação social valor bem superior àquele inicialmente autorizado no orçamento, faz-se necessário cortar gastos de tal natureza de modo a preservar recursos públicos para serem efetivamente investidos em áreas de maior impacto social, como a Saúde e a Educação.

Emenda Aditiva nº 22 de 11/06/2021 às 15:22:39

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Garantir o pagamento dos servidores públicos

Texto

Inclui artigo à subseção III da seção II com a seguinte redação “(...) A despesa com pessoal ativo, aposentados e pensionistas dos poderes do município, das entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, não poderão ser parceladas nem preteridas por outras despesas, excetuadas as aplicações e repasses constitucionais obrigatórios e ao 13º dos servidores públicos, que poderá ser parcelado em duas vezes, dentro do exercício em que seja devido”

Justificativa

Garantir a manutenção dos pagamentos aos servidores

Emenda Aditiva nº 23 de 11/06/2021 às 15:22:39

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Investimentos nas unidades de saúde pública

Texto

Inclui Parágrafo Único ao art. 18 com a seguinte redação: (...) Fica o poder executivo autorizado a destinar recursos na Lei Orçamentária de 2022 prioritariamente para conclusão de obras de reparo, compras de equipamentos ou de construção de unidades públicas de saúde, com o objetivo de destiná-los ao atendimento de pacientes infectados pela covid-19.

Justificativa

Garantir os investimentos necessários às unidades de saúde para o combate ao coronavírus.

Emenda Aditiva nº 24 de 11/06/2021 às 15:22:39

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Congelamento das Tarifas

Texto

Inclui artigo onde couber com a seguinte redação: art. (...) Ficará vedado durante o exercício de 2022, qualquer reajuste que aumente tarifas e taxas dos serviços públicos do município do Rio de Janeiro enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavirus - covid-19

Justificativa

Impedir o reajuste de qualquer tarifa municipal

Emenda Aditiva nº 25 de 11/06/2021 às 17:14:52

Autor

Vereador Dr. Rogerio Amorim

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 169/2021 de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“” Inciso novo - Previsão de orçamento para implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Defesa Civil.”

Plenário Teotônio Villela 11 de junho de 2021.

Dr. Rogério Amorim

Justificativa

A emenda visa garantir as finalidades previstas no artigo 169, § 1º II, da Constituição Federal que determina que a concessão de qualquer aumento ou vantagem de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Emenda Aditiva nº 26 de 11/06/2021 às 17:14:52

Autor

Vereador Dr. Rogerio Amorim

Ementa

ACRESCENTA INSCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 169/2021 de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Inciso novo - Previsão de orçamento para construção de uma clinica da família no bairro da Tijuca.”

Plenário Teotônio Villela 11 de junho de 2021.

Dr. Rogério Amorim

Justificativa

A presente emenda visa garantir a construção de uma clinica da família no Bairro da Tijuca, para tanto, determina a inclusão de previsão de orçamento na Lei Orçamentária Anual, conforme apregoa o artigo 9º da LDO e o artigo 165 § 2º, da Constituição Federal.

Emenda Aditiva nº 27 de 11/06/2021 às 17:14:52

Autor

Vereador Dr. Rogerio Amorim

Ementa

ACRESCENTE-SE ARTIGO AO CAPÍTULO VII.

Texto

Acrescente- se artigo ao capitulo VII do Projeto de Lei nº 169/2021 de 2021:

“Art. As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 corresponderão, pelo menos, ao dobro do montante autorizado na Lei Orçamentária de 2021 nas ações orçamentárias referentes aos Termos de Fomento para atendimento educacional a crianças matriculadas em creches da rede privada sem fins lucrativos, garantida a majoração no valor per capita vigente para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Plenário Teotônio Villela 11 de junho de 2021.

Dr. Rogério Amorim

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo incluir previsão orçamentária para aumento das creches conveniadas, sobretudo, no que se refere às metas e prioridades da Administração Pública, de forma a orientar a elaboração da lei orçamentária anual.

Emenda Modificativa nº 28 de 14/06/2021 às 12:19:01

Autor

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Ementa

Altera redação do §6º do Artigo 11

Texto

Art. 11 - (...)

§ 6º - Cada atividade, projeto e operação especial deverá identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, referindo-se a um único produto e permitindo a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais.

Justificativa

O objetivo é vetar a possibilidade de uma única ação, que possua diversos produtos, tenha os recursos alocados nela, utilizados em diversos produtos que não o produto objetivado, inicialmente. Por vezes, para alimentar um produto específico, faz-se necessário alocar recursos à uma ação que possua, além do produto objetivado, outros tantos produtos, e tal processo, utilizado, atualmente, prejudica o rastreamento da utilização dos valores, prejudicando a transparência de todo o processo. Dessa forma, cada ação poderá se referir a um determinado produto, podendo se desdobrar quando necessário, utilizando subtítulo, especificando sua localização e meta, proporcionando maior transparência.

Emenda Aditiva nº 29 de 14/06/2021 às 12:20:25

Autor

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Ementa

Acrescenta-se artigo na Seção I do capítulo IV.

Texto

Acrescente-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo IV:

"Art.- O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município do Rio de Janeiro relativo ao exercício de 2022 deverá assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

I- O princípio de justiça social implica assegurar na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar empregos;

II- O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III- O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Justificativa

A referida emenda visa maior equidade no processo de elaboração das Diretrizes Orçamentárias do Município.

Emenda Modificativa nº 30 de 14/06/2021 às 12:22:31

Autor

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Ementa

Altera o Parágrafo Único do Art. 8 - Seção I

Texto

Art. 8...

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2022, da qual será dada a devida publicidade. Portanto, as metas e prioridades das ações selecionadas à revisão não poderão sofrer cortes acima de 60% de sua totalidade.

Justificativa

Tal emenda permite que as metas e prioridades das ações previstas sejam cumpridas, ao menos, em parte, caso necessitem sofrer diminuição por algum fato extraordinário que requeira sacrifícios por partes dos programas presentes nas Leis Orçamentárias.

Emenda Modificativa nº 31 de 14/06/2021 às 14:02:17

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Modifica o inciso III do art. 8º.

Texto

"Art. 8º...

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, devidamente demonstrado, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Justificativa

A emenda visa dar maior transparência aos decretos de alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, demonstrando que não haverá aumento da despesa.

Emenda Modificativa nº 32 de 14/06/2021 às 14:02:17

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Modifica o inciso IV do art. 8º.

Texto

"Art. 8º...

IV - realização de iniciativas de melhoria da arrecadação municipal condicionadas à aprovação legislativa.

Justificativa

A emenda visa permitir que o Poder Legislativo tenha ciência prévia e possa discutir as novas ações do Poder Executivo para o aumento da arrecadação municipal com a população, através de audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal, ampliando o debate e possibilitando, quiçá, uma base maior de receitas.

Emenda Aditiva nº 33 de 14/06/2021 às 14:02:17

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Inclui novo parágrafo ao artigo 9º.

Texto

"Art. 9º...

Novo parágrafo – A aplicação de recursos oriundos de transferências decorrentes do leilão da CEDAE deverá ser realizada mediante fonte de recursos específica.

Justificativa

A emenda visa dar maior transparência na aplicação dos recursos provenientes do leilão da CEDAE, bem como oferecer um melhor acompanhamento orçamentário pelos órgãos de controle.

Emenda Aditiva nº 34 de 14/06/2021 às 14:02:17

Autor

Vereador Teresa Bergher

Ementa

Inclui novo artigo.

Texto

Inclua-se novo artigo onde couber:

"Os materiais distribuídos pelas secretarias municipais durante as audiências públicas para as discussões do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) deverão apresentar as quantidades físicas e financeiras executadas no ano anterior à tramitação do referido projeto."

Justificativa

A emenda visa aperfeiçoar os controles social e Legislativo do orçamento municipal, possibilitando comparar a execução anterior com as metas físicas e financeiras previstas no projeto em questão.

Emenda Aditiva nº 35 de 14/06/2021 às 14:22:57

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente.

Texto

Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único ao Art. 10:

Parágrafo Único - "A estimativa referida no caput incorporará previsão orçamentária para destinar um terço da carga horária para planejamento docente, dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme previsto na lei nº 5.623/2013."

Justificativa

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, determina que no máximo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público podem ser destinados a atividades de interação com os educandos. Reservando, assim, um terço da carga horária para o planejamento docente. O recente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5.623/2013) prevê em seu Art. 49 a implantação deste direito.

Emenda Aditiva nº 36 de 14/06/2021 às 14:22:57

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação.

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: "O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação no exercício de 2022."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação no exercício de 2022, buscando valorizar os profissionais da educação, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreiras e para que se realize uma equiparação salarial desses servidores, de modo a manter profissionais de excelência dedicados ao serviço público de Educação.

Emenda Aditiva nº 37 de 14/06/2021 às 14:22:57

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre o Cartão Família Carioca

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:

"Demonstrativo com o número de pessoas contempladas pelo programa Cartão Família Carioca no último exercício financeiro fechado, além de discriminar o número de pessoas a que se planeja expandir o programa."

Justificativa

Esta informação é de suma importância para que o Poder Legislativo possa discutir o Projeto de Lei Orçamentária conhecendo este programa a fundo, tão importante no contexto de pandemia e pobreza que estamos vivendo.

Emenda Aditiva nº 38 de 14/06/2021 às 14:22:57

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre as vagas em creches no Município

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:
"Demonstrativo do número de vagas em creches existentes e da respectiva expansão prevista, assim como o tamanho da lista de espera."

Justificativa

A grande demanda de vagas por esse ciclo da educação básica e a oferta de vagas que não é suficiente e deve se expandir até a universalização em 1926, segundo o Plano Municipal de Educação, (Lei nº 6362/2018), exige transparência para análise e fiscalização dessa política pública.

Emenda Aditiva nº 39 de 14/06/2021 às 14:22:57

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre o cumprimento do art. 346 da LOMRJ

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: “ Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as dotações necessárias para atender às ações nas áreas da cultura, obedecendo ao art. 346 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.”

Justificativa

Em seu artigo 346, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro prevê as obrigações do Município para o setor da cultura, a fim de garantir plenamente os direitos culturais de seus cidadãos.

Nesse sentido, é de suma importância que os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendam as dotações necessárias para o cumprimento das ações que a Prefeitura deverá promover na execução do referido dispositivo.

Emenda Aditiva nº 40 de 14/06/2021 às 14:22:57

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre os funcionários do equipamentos culturais

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:

"Demonstrativo do número de funcionários, discriminando entre terceirizados e não terceirizados, por equipamento cultural municipal e sua respectiva área de planejamento."

Justificativa

Segundo dados da Secretaria Municipal de Cultura, a Prefeitura teve que promover, só neste ano, o corte de 33% dos contratos referentes a funcionários terceirizados que prestam serviços nos equipamentos municipais de cultura. De acordo com as informações, os funcionários terceirizados representam cerca de 45% do efetivo da Secretaria Municipal de Cultura.

Tal corte não é isolado, sendo possível identificar o mesmo procedimento em outros anos e gestões da Secretaria de Cultura que, buscando adequar os custos com seus funcionários ao orçamento anual, promove cortes e rompe contratos de serviços como limpeza, segurança, cogestão, entre outros.

Nesse sentido, a inclusão de previsão que demande o demonstrativo do número de funcionários, discriminado por equipamento e área de planejamento, é fundamental para a análise do orçamento planejado para 2022 pelo Poder Legislativo, a fim de garantir que a Lei Orçamentária Anual reflita de fato as obrigações da Prefeitura no que tange o setor da cultura no município.

Emenda Aditiva nº 41 de 14/06/2021 às 14:22:57

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre as dotações orçamentárias por equipamento cultural

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:

"Demonstrativo com as dotações orçamentárias discriminadas por equipamento cultural do município e área de planejamento, referente aos custos com manutenção e gestão destes equipamentos..”

Justificativa

A redação proposta visa dar maior transparência ao orçamento planejado para o ano de 2022, além de possibilitar melhor condições de análise pelo Poder Legislativo no que tange a territorialização do orçamento na cidade e sua adequação à Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Emenda Aditiva nº 42 de 14/06/2021 às 14:29:11

Autor

Vereador Reimont

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias, Vereadora Tainá de Paula

Ementa

Acrescenta inciso ao Art. 9º

Texto

INCISO NOVO - demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, conforme disposto na Lei nº 6.054, de 21 de março de 2016;

Justificativa

Conforme disposto na Lei nº 6.054, de 21 de março de 2016, a qual dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento Criança e Adolescente – OCA:

Art. 1º - O Poder Executivo elaborará e publicará, em forma de anexo em todas as fases de elaboração e execução orçamentária, relatório sobre o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

A elaboração e execução do orçamento público estão submetidas a inúmeras exigências técnico-legais que dificultam o amplo acesso à informação. Com vistas em amenizar os obstáculos que distanciam o entendimento desse processo pela população, a criação de orçamentos temáticos, como o caso do Orçamento Criança e Adolescente - OCA, tem por objetivo facilitar o acesso e a compreensão da informação pública. Além disso, o OCA permite a identificação direta dos compromissos de políticas públicas assumidos, bem como o seu desempenho.

O Orçamento Criança e Adolescente é o levantamento do conjunto de ações e despesas contidas no orçamento público destinado à proteção, defesa e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. Em consonância com o decreto federal Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a convenção sobre os Direitos da Criança, em seu artigo quarto que diz: os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. E para isso, os entes da federação devem utilizar ao máximo os recursos disponíveis para a promoção de medidas administrativas, legislativas e de outra natureza para a realização, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Cabe ressaltar que a elaboração do OCA não resultará em ônus financeiro para o Município e servirá como mais uma ferramenta de transparência das contas públicas, divulgação de resultados e consolidação das políticas públicas.

Emenda Modificativa nº 43 de 14/06/2021 às 14:29:11

Autor

Vereador Reimont

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias, Vereadora Tainá de Paula

Ementa

Altera a redação e inclui alínea ao inciso XII no § 1º em seu Art. 9º

Texto

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal; nos arts. 254 e 258 da Lei Orgânica do Município; e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

XII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por Órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, atendendo ao seguinte critério:

NOVA ALÍNEA – Não deverá constar a previsão de despesa referente à rubrica “GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS – EDUCACAO” custeada pela Fonte de Recursos “Ordinários não Vinculados - Contribuição Previdenciária Suplementar”.

Justificativa

A despesa deverá ser liquidada através do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI, uma vez que visa cumprir o § 1º do art. 33 da Lei nº 5300/2011 que dispõe sobre o Plano de Capitalização do FUNPREVI.

Emenda Modificativa nº 44 de 14/06/2021 às 14:29:11

Autor

Vereador Reimont

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias, Vereadora Tainá de Paula

Ementa

Altera a redação e inclui alíneas ao inciso XII no § 1º em seu Art. 9º

Texto

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal; nos arts. 254 e 258 da Lei Orgânica do Município; e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

XII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por Órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, atendendo ao seguinte critério:

NOVA ALÍNEA – Não deverá constar as previsões de receitas correspondentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, que são: Valor Adicional Recebido pelo Município – FUNDEB; Rendimentos de Valores Mobiliários de Outras Receitas Correntes – FUNDEB.

Justificativa

Os demonstrativos publicados na Lei Orçamentária Anual devem estar de acordo com a legislação, como consta no art. 212 da Constituição Federal, que em seu § 1º diz: A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

Emenda Aditiva nº 45 de 14/06/2021 às 14:29:11

Autor

Vereador Reimont

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias, Vereadora Tainá de Paula

Ementa

Acrescenta inciso ao Art. 17º

Texto

INCISO NOVO – Conforme disposto no inciso X do art. 44 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro – LOMRJ, os cancelamentos totais ou parciais de dotações que ultrapassarem trinta por cento da autorização inicial de despesa deverão ser enviados para apreciação da Câmara Municipal, em forma de Projeto de Lei, contendo suas devidas justificativas e seus objetivos.

Justificativa

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro – LOMRJ:
Art. 44 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
X - matéria financeira e orçamentária;

Emenda Aditiva nº 46 de 14/06/2021 às 14:29:11

Autor

Vereador Reimont

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias, Vereadora Tainá de Paula

Ementa

Acrescenta artigo onde couber

Texto

Art. NOVO. O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, conforme a Lei nº 3.189, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.846, de 30 de março de 2015.

Justificativa

É notória a necessidade de estimular o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.

O orçamento participativo deve ser realidade na Cidade, levando ao conhecimento de toda a população os efeitos das Leis nº 3.189, de 23 de março de 2001 – que dispõe sobre a participação da comunidade no processo de elaboração, definição e acompanhamento da execução do Orçamento Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual – junto à Lei nº 5.846, de 30 de março de 2015 – que dispõe sobre a participação da sociedade civil na elaboração do Orçamento do Município do Rio de Janeiro.

Emenda Aditiva nº 47 de 14/06/2021 às 14:29:11

Autor

Vereador Reimont

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias, Vereadora Tainá de Paula

Ementa

Acrescenta artigo à Seção IV

Texto

NOVO Art. - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de seis décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º A metade do percentual referido no caput será destinada a ações e serviços públicos de saúde, cuja execução, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere este artigo, em montante correspondente a seis décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §14. do art. 254 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

§ 3º As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica conforme estipulado pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

§ 4º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 4. deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após a o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo enviará ao Poder

Executivo as devidas correções;

III - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo indicará ao Poder

Legislativo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Justificativa

Essa proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 1784/2020 está sendo apresentada em consonância à Emenda Constitucional nº 86 de 17 de março de 2015 e ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 25/2018.

Segue parte da justificativa aos dois projetos supracitados, mostrando-se extremamente elucidativa em ambos os casos:

“(…) Os orçamentos públicos são instrumentos de fundamental importância para o atendimento das demandas sociais e para o bom gerenciamento dos recursos públicos. Após anos de impossibilidade para a apresentação de emendas à Lei orçamentária, à ocasião do regime autoritário, a Constituição Federal, de 1988, legitimou a possibilidade de apresentação de emendas pelos parlamentares.

Ocorre que, a execução das despesas decorrentes das emendas parlamentares à Lei Orçamentária, tão importantes para as comunidades que delas se beneficiam, tem deixado de ocorrer em virtude de artifícios autoritários, e talvez até mesmo inconstitucionais, usados pela Administração Pública, como o instituto do contingenciamento orçamentário.

Entendemos que a efetiva utilidade, para o Poder Legislativo, inaugurada pelo modelo orçamentário

previsto na vigente Carta Magna, consiste na obtenção de nova dignidade no tocante às emendas sobre o texto do projeto tanto da lei anual como da de diretrizes.

Destarte, com o objetivo de dar eficiência e maior transparência aos gastos públicos, esta Emenda Constitucional torna a execução da programação, constante na lei orçamentária anual, decorrente de emendas parlamentares obrigatória, garantindo assim a efetiva concretização das definições contidas nos orçamentos anuais, resultantes do processo de participação da atividade parlamentar.”

Emenda Aditiva nº 48 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo dos investimentos em andamento.

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º do Projeto de Lei nº 169/2021:

Inciso - "Demonstrativo de investimentos em andamento por Área de Planejamento, com seus respectivos percentuais de execução físico e financeira."

Justificativa

A relação de projetos em andamento já é divulgada pelo Poder Executivo e é encaminhada ao Poder Legislativo até a data de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, por força do Art. 45, Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Entretanto, as informações contidas no relatório enviado à Câmara Municipal são insuficientes para uma análise completa da capacidade de investimento da Prefeitura visto que o relatório apresenta apenas a listagem dos projetos com seus respectivos produtos e subtítulos, mas não acompanha os valores financeiros executados em cada subtítulo. O relatório tampouco apresenta a fase de execução do projeto, que poderia ser demonstrada pelo percentual de execução física do mesmo.

As informações sobre os investimentos em andamento na cidade são fundamentais na análise do comprometimento do orçamento anual para possíveis novos investimentos, visto que o próprio Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias apresenta nos incisos I e II do Art. 18 a prioridade dos investimentos em andamento sobre os novos projetos.

Por sua vez, a informação regionalizada de tais despesas por área de planejamento permite ao legislador um melhor diagnóstico das possíveis desigualdades regionais, permitindo que o debate acerca do Orçamento Anual possa mitigar tais disparidades.

Emenda Aditiva nº 49 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo da relação de Obras Paralisadas.

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º do Projeto de Lei nº 169/2021:

Inciso - "Demonstrativo da Relação de Obras Paralisadas, com as informações do número do instrumento contratual do projeto, da área de planejamento correspondente a sua localização, da quantidade de dias em que a obra se encontra paralisada e dos respectivos percentuais de execução físico e financeira do projeto."

Justificativa

A relação das obras paralisadas já é divulgada pelo Poder Executivo sendo encaminhada ao Poder Legislativo até a data de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias por força do Art. 45, Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Entretanto, o relatório enviado à Câmara Municipal acompanha apenas o número do contrato e a ementa da obra, o que é insuficiente para se obter um diagnóstico da atual situação desses investimentos paralisados. Esta emenda tem o objetivo de aprimorar o envio dessas informações, que deverão constar como anexo no momento do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022.

Emenda Modificativa nº 50 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a dotação orçamentária dos subtítulos.

Texto

O inciso XVII do § 1º do Art. 9º do Projeto de Lei nº 169/2021 passa a ter a seguinte redação:

XVII - “demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que forem desdobrados em produtos e subtítulos, com a respectiva dotação orçamentária dos subtítulos.”

Justificativa

Atualmente o demonstrativo de projetos, por categoria de programação, informa apenas a dotação orçamentária do programa de trabalho não seguindo o mesmo nível de detalhamento para os subtítulos. É fundamental que o Projeto de Lei Orçamentária Anual dê transparência à dotação orçamentária dos subtítulos, para que tanto o Poder Legislativo, como a população em geral tenham acesso aos custos das obras e projetos realizados em cada localidade.

Emenda Modificativa nº 51 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a transparência da execução orçamentária dos subtítulos.

Texto

O § 4º do Art. 11 do Projeto de Lei nº 169/2021 passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - “O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação e deve ter sua execução orçamentária atualizada no Sistema FINCON e no Sistema de Informações Gerenciais da Controladoria Geral do Município.”

Justificativa

O subtítulo fornece a localização específica de uma obra/projeto, logo, a transparência da execução orçamentária dos subtítulos é fundamental para se obter o custo de uma obra específica. Portanto, essa emenda se faz necessária para que os sistemas de orçamento da Prefeitura forneçam a execução orçamentária dos subtítulos.

Emenda Aditiva nº 52 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a disponibilidade do Relatório de Avaliação do PPA na internet.

Texto

Acrescente-se novo inciso ao Art. 39 do Projeto de Lei nº 169/2021:

Inciso - “o Relatório de Gestão e Avaliação do PPA.”

Justificativa

O Relatório de Gestão e Avaliação do Plano Plurianual contem a execução das metas físicas e é encaminhado para a Câmara Municipal junto à Prestação de Contas do Prefeito. Entretanto, tal relatório não é disponibilizado no site de transparência da Prefeitura, o que restringe o acesso desse importante instrumento de avaliação dos Programas de Governo.

Emenda Aditiva nº 53 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a atualização das informações referentes a execução das metas físicas.

Texto

Acrescente-se novo artigo à Seção VI do Capítulo IV do Projeto de Lei nº 169/2021:

Artigo - “Os Órgãos Setoriais de Planejamento e Orçamento deverão atualizar as informações referentes a execução das metas físicas, em conformidade com as respectivas liquidações, regionalizadas por Área de Planejamento nos sistemas de Orçamento da Prefeitura, sendo tais informações disponibilizadas ao público geral no site de transparência orçamentária Contas Rio.”

Justificativa

A atualização pari passu da execução orçamentária e da execução das metas físicas aprovadas nos instrumentos de planejamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, possibilita o melhor acompanhamento do desempenho das ações e programas executados pelas secretarias.

Emenda Aditiva nº 54 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a priorização de despesas custeadas com recursos oriundos da outorga da CEDAE.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 169/2021:

Artigo – “Os recursos oriundos da outorga da CEDAE serão destinados, prioritariamente, ao financiamento de investimentos nas áreas de saneamento básico e infraestrutura de mobilidade urbana, incluindo a requalificação do Sistema de BRT TransOeste e finalização das obras do BRT TransBrasil.”

Justificativa

A partir de 2018, o Estatuto da Metrópole (Lei 184/2018) estabeleceu que as decisões sobre o saneamento básico devem passar pela Câmara Metropolitana do Rio de Janeiro, formada pelo governador, os 22 prefeitos e três representantes da sociedade civil. De qualquer forma, é sintomático a necessidade de ampliar os investimentos em saneamento básico, principalmente acesso à água em favelas e periferias, tratamento de esgoto e drenagem urbana na AP5. Esta deve ser a principal finalidade do uso de recursos oriundos da outorga da CEDAE. Paralelo a estas ações, a infraestrutura de mobilidade urbana deve também ser foco dos investimentos. Considerando que a maioria das obras de saneamento são realizadas no viário urbano, após a execução desta, é possível e necessário que sejam implementadas infraestruturas de calçadas e ciclovias, ampliando assim a capacidade de deslocamento seguro e saudável da população. Ampliar a rede de transportes ativos, conectando-as ao sistema de transporte público é a principal estratégia para possibilitar democraticamente o acesso à cidade, principalmente à população da zona oeste e norte. Por fim, deve-se priorizar também o uso de recursos para requalificação do BRT TransOeste e finalização do sistema BRT TransBrasil, este capaz de ampliar em 120 mil pessoas que recebem menos de um salário mínimo, o acesso a um transporte público de média e alta capacidade, reduzindo assim a desigualdade de acesso ao transporte na cidade.

Emenda Aditiva nº 55 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre previsão orçamentária para atividades de apoio e atendimento ao Comércio Ambulante na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 169/2021:

Artigo – “As dotações constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 incluirão atividades de apoio ao comércio ambulante no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, que passará a ser o órgão executor responsável por toda e qualquer política pública voltada ao trabalho ambulante na cidade do Rio de Janeiro.”

Justificativa

O comércio ambulante é uma atividade econômica reconhecida pela Secretaria Municipal de Fazenda e que remunera os cofres públicos municipais mediante o pagamento da Taxa de Uso de Área Pública (TUAP). Os camelôs são trabalhadores importantes para a dinâmica econômica e comércio popular na cidade. Mas, é nítida a ausência de Políticas Públicas voltadas a esses trabalhadores por parte do Poder Público Municipal. As ações de Choque de Ordem da Prefeitura, por parte da Secretaria Especial de Ordem Pública, trazem insegurança e corroboram para o aumento da precarização das condições de trabalho. Nesse sentido é fundamental que a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda pense em políticas públicas voltadas aos camelôs e esta emenda tem como objetivo que tais ações possam ser previstas durante a elaboração do Orçamento Anual para 2022.

Emenda Aditiva nº 56 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre demonstrativo dos contratos de terceirização de mão-de-obra da Prefeitura.

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º do Projeto de Lei nº 169/2021:

Inciso – “Demonstrativo dos contratos de terceirização de serviços de mão-de-obra, contendo o número do instrumento contratual, objeto do contrato, período de vigência, valor e quantitativo de funcionários contratados.”

Justificativa

A Prefeitura do Rio de Janeiro possui inúmeros contratos de terceirização de serviços de mão-de-obra. Com a mudança de gestão da Prefeitura do Rio, diversos contratos tiveram seu fluxo de pagamentos suspenso para que fossem feitas auditorias. Entretanto, a suspensão dos pagamentos a essas empresas gerou atrasos nos salários dos funcionários prestadores de serviços. Portanto, essa emenda se faz necessária para que haja mais transparência dos contratos de terceirização de serviços de mão-de-obra.

Emenda Aditiva nº 57 de 14/06/2021 às 14:45:13

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a elaboração da fórmula do Cartão Família Carioca

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: “Buscará elaborar de forma independente, pelo corpo técnico da própria prefeitura, a fórmula aplicada ao programa do cartão família carioca.”

Justificativa

Durante uma das audiências orçamentárias, o Poder Executivo explicou que se via impossibilitado de ampliar a cobertura do programa Cartão Família Carioca devido a fórmula pertencer a Fundação Getúlio Vargas. A emenda busca trazer para a prefeitura o domínio sobre a fórmula e autonomia na gestão e operacionalização da política pública.

Emenda Aditiva nº 58 de 14/06/2021 às 14:45:13

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre o cumprimento dos protocolos sanitários nas escolas municipais

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: “ Os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes à função Educação compreenderão as dotações necessárias para mitigar os impactos da pandemia e permitir a continuidade da aprendizagem, atendendo aos protocolos instituídos de segurança sanitária.”

Justificativa

A pandemia de Covid-19 acarretou impactos em diferentes áreas e notadamente na educação de nossa cidade, assim como de todo o país. Esses impactos já evidentes hoje perdurarão por alguns anos até que se possa restabelecer o fluxo de ensino-aprendizagem. Para acelerar a superação desses impactos e mitigá-los é necessário que o poder público assegure melhores condições estruturais nas escolas com garantia dos protocolos de segurança sanitário e monitoramento, estratégias suplementares de apoio à aprendizagem entre outras medidas necessárias.

Emenda Aditiva nº 59 de 14/06/2021 às 14:55:15

Autor

Vereador Dr. Marcos Paulo

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a implantação do orçamento participativo no município do Rio de Janeiro.

Texto

Acrescenta-se novo Art. onde couber

“Art. - O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, conforme a Lei nº 3.189, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.846, de 30 de março de 2015.”

Justificativa

O orçamento participativo apresenta-se como uma necessidade, pois visa democratizar a participação popular na definição de como serão distribuídos os recursos públicos municipais entre as diferentes necessidades escolhidas pela população. Aliás, o orçamento participativo é incentivado pela LRF e pelo Estatuto das Cidades.

Além disso, existem duas leis em vigor no município do Rio de Janeiro que dispõem sobre a implantação e a metodologia do orçamento participativo no planejamento orçamentário da cidade. A Lei nº 3.189, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.846, de 30 de março de 2015.

Emenda Modificativa nº 60 de 14/06/2021 às 14:55:15

Autor

Vereador Dr. Marcos Paulo

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre os procedimentos necessários a modificação do Projeto de Lei Orçamentária.

Texto

O § 3º do Art. 2º do Projeto de Lei 0169/2021 passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º Poderá ser efetuada a adequação das metas e prioridades se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, mediante o envio da competente Mensagem na forma do Art. 34 desta Lei.”

Justificativa

O art. 34 dispõe sobre o envio de mensagem a Câmara para propor modificações ao Projeto de Lei Orçamentária.

Emenda Supressiva nº 61 de 14/06/2021 às 14:55:15

Autor

Vereador Dr. Marcos Paulo

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 0169/2021

Texto

Suprimem-se os §§ 1º e 2º do Art. 45. do Projeto de Lei 0169/2021

Justificativa

Aplicação de uma medida apresentada em um Projeto de Lei (PLC 04/21) que ainda não foi aprovado por esta Casa Legislativa. Ademais, a fixação das despesas correntes de 2022 a índices de 2020, ano que o orçamento municipal foi diretamente afetado pela crise sanitária e econômica ocasionada em decorrência da pandemia da Covid- 19, e aplicação de gatilhos automáticos que restringem os gastos municipais mostram-se inadequados.

Emenda Aditiva nº 62 de 14/06/2021 às 16:03:35

Autor

Vereadora Monica Benicio

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

ACRESCE INCISO NO §2º DO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021.

Texto

Acrescenta-se inciso §2º do artigo 9º do projeto acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação: "(...) - Demonstrativo do impacto da reforma tributária municipal, decorrente do Projeto de Lei nº 62/2021, na arrecadação de tributos."

Justificativa

Faz-se necessário que tal demonstrativo esteja presente na Lei Orçamentária Anual, considerando o impacto esperado com a aprovação da reforma tributária municipal (Projeto de Lei Nº62/2021), que visa simplificar a administração, a fiscalização e aumentar a arrecadação de tributos, na forma da MENSAGEM Nº05 do Poder Executivo.

Emenda Aditiva nº 63 de 14/06/2021 às 16:03:35

Autor

Vereadora Monica Benicio

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021.

Texto

Acrescenta-se parágrafo único no artigo 5º do projeto acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

“ (...)

“Serão observados os princípios da justiça, inclusive tributária, da participação popular e de controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, assim considerados:

I - o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos, considerando a situação de vulnerabilidade das minorias sociais, e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo, principalmente por meio da efetividade de mecanismos econômicos;

II - o princípio da participação popular e de controle social implica em assegurar a toda cidadã e cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público.”

Justificativa

A referida emenda visa orientar principiologicamente a elaboração e execução orçamento público objetivando: Os princípios estabelecidos neste artigo objetivando: i) reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis; ii) eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável; iii) aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Emenda Aditiva nº 64 de 14/06/2021 às 16:03:35

Autor

Vereadora Monica Benicio

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

ACRESCE INCISO NO §2º DO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021.

Texto

Acrescenta-se inciso ao §2º do artigo 9º do projeto acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

“ (...)

Demonstrativo da Aplicação dos valores pagos ao Município do Rio de Janeiro pela sua cota na Outorga da Concessão dos Serviços Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que contenha, pelo menos o cronograma de recebimentos, e aplicação dos recursos, indicando os respectivos programas de trabalho em que tais recursos foram aplicados”.

Justificativa

As cidadãs e os cidadãos do Estado e do Município sofreram uma enorme perda do patrimônio público com a privatização da CEDAE. É importante para a devida fiscalização e garantia da saúde financeira do município que a população tenha acesso às informações e destinação dos recursos advindos desse processo danoso que foi aplicado na nossa cidade. Trata-se de uma medida de transparência e de prestação de contas da gestão municipal.

Emenda Modificativa nº 65 de 14/06/2021 às 16:03:35

Autor

Vereadora Monica Benicio

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

MODIFICA ARTIGO O ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021

Texto

Altera-se o artigo 33 do projeto acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 33. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária, no prazo de 7 (sete) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, mediante justificativa.”

Justificativa

A referida emenda inclui prazo razoável para resposta às solicitações da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal.

Emenda Aditiva nº 66 de 14/06/2021 às 16:26:13

Autor

Vereador Chico Alencar

Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre normas de acompanhamento e de avaliação da execução das metas e dos indicadores de programas de governo.

Texto

Acrescente-se inciso ao art. 1º

“Art. 1º (...)

(...)

- disposições sobre normas de acompanhamento e de avaliação da execução das metas e dos indicadores de programas de governo.”

Justificativa

A presente emenda visa ampliar o acompanhamento e a avaliação dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. A Lei de Responsabilidade Fiscal preconiza que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Verifica-se, no entanto, que os Órgãos Setoriais só atualizam as metas e os indicadores orçamentários por causa dos prazos impostos pelas Resoluções da Controladoria Geral do Município (CGM) que estabelecem normas de encerramento de exercício financeiro.

Assim, a Secretária Municipal de Fazenda disporá de instrumentos legais hábeis para solicitar que sejam inseridas informações sobre as metas das ações e os indicadores dos programas no sistema Orçamento.

Emenda Modificativa nº 67 de 14/06/2021 às 16:26:13

Autor

Vereador Chico Alencar

Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a priorização de despesas em ocasiões de alteração na previsão de arrecadação.

Texto

O Parágrafo Único do art. 41 passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 (...)

§ Parágrafo único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração e não incidirão sobre:

- I - as despesas previstas para a função Educação;
- II - as despesas previstas para a função Saúde;
- III - as despesas previstas para a função Assistência Social;
- IV - as despesas decorrentes de obras cujo o grau de execução já tenha atingido 70%;

Justificativa

Considerando a importância, ampliada em cenário de pandemia, de se garantir os serviços no campo da Seguridade Social e a finalização de obras municipais em fase final, esta emenda impede que os ajustes provenientes de modificações na legislação tributária incidam sobre tais despesas.

Emenda Modificativa nº 68 de 14/06/2021 às 16:36:12

Autor

Vereador Chico Alencar

Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a priorização de investimentos em Saúde e Educação na programação de novos investimentos

Texto

O caput do art. 18º e o inciso I do art. 18º passam a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 18. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão observadas as seguintes determinações:

I - a conservação do patrimônio público, os investimentos nas funções Saúde e Educação e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

Justificativa

A Lei Complementar nº 101 de 2000 garante que a lei orçamentária só incluirá novos projetos na medida em que sejam adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando a urgência de ampliação e melhora dos serviços de Educação e Saúde no Município do Rio de Janeiro, esta emenda busca inserir também, na programação de novos investimentos, os investimentos nessas áreas como prioritários.

Emenda Aditiva nº 69 de 14/06/2021 às 16:36:12

Autor

Vereador Chico Alencar

Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre a Dívida Ativa.

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:

“Art. 9º (...)

- demonstrativo atualizado com os mil maiores devedores da Dívida Ativa do Município, agregando-se diferentes Certidões de Dívida Ativa para a mesma pessoa física ou jurídica.”

Justificativa

Esta informação é de suma importância para que o Poder Legislativo possa acompanhar esta importante fonte de receita para a cidade. Já há um demonstrativo da dívida passiva do município, portanto, seguindo o mesmo princípio da transparência é de bom grado um demonstrativo da dívida ativa.

Emenda Aditiva nº 70 de 14/06/2021 às 16:36:12

Autor

Vereador Chico Alencar

Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre normas de acompanhamento e de avaliação da execução das metas e dos indicadores de programas de governo.

Texto

Acrescente-se inciso ao art. 1º

“Art. 1º (...)

(...)

- disposições sobre normas de acompanhamento e de avaliação da execução das metas e dos indicadores de programas de governo.”

Justificativa

A presente emenda visa ampliar o acompanhamento e a avaliação dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. A Lei de Responsabilidade Fiscal preconiza que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Verifica-se, no entanto, que os Órgãos Setoriais só atualizam as metas e os indicadores orçamentários por causa dos prazos impostos pelas Resoluções da Controladoria Geral do Município (CGM) que estabelecem normas de encerramento de exercício financeiro.

Assim, a Secretária Municipal de Fazenda disporá de instrumentos legais hábeis para solicitar que sejam inseridas informações sobre as metas das ações e os indicadores dos programas no sistema Orçamento.

Emenda Modificativa nº 71 de 14/06/2021 às 16:36:12

Autor

Vereador Chico Alencar

Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a priorização de despesas em ocasiões de alteração na previsão de arrecadação.

Texto

O Parágrafo Único do art. 41 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

§ Parágrafo único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração e não incidirão sobre:

- I - as despesas previstas para a função Educação;
- II - as despesas previstas para a função Saúde;
- III - as despesas previstas para a função Assistência Social;
- IV - as despesas decorrentes de obras cujo o grau de execução já tenha atingido 70%."

Justificativa

Considerando a importância, ampliada em cenário de pandemia, de se garantir os serviços no campo da Seguridade Social e a finalização de obras municipais em fase final, esta emenda impede que os ajustes provenientes de modificações na legislação tributária não incidam sobre tais despesas.

Emenda Aditiva nº 72 de 14/06/2021 às 18:39:19

Autor

Vereadora Tainá de Paula

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Acrescente-se novo inciso ao §1º do art. 9º do Projeto de Lei citado acima da seguinte forma:

Texto

“XXIX - previsão de orçamento para a qualificação e formação dos jovens empreendedores.”

Justificativa

A Juventude hoje passa por um grave problema em relação a oportunidades de emprego formal e geração de renda no município do Rio de Janeiro, que em certo ponto, tangencia também o problema da evasão escolar: segundo o IBGE, 11,8% dos jovens entre 15 e 17 anos estão fora das escolas, um reflexo nítido da não geração de renda, que impede a formação básica escolar e coloca essa juventude no mercado informal e precarizado de trabalho, quando o coloca.

Apesar dos dados, a juventude ainda consegue acessar o mercado de trabalho via centros de integração entre escola e estágio, em empresas do terceiro setor que alocam estes em seus postos de trabalho. Acreditamos, pois, que como política pública, na pavimentação de um caminho profissional próspero. Torna-se, pois, essencial para oportunizar também aos jovens qualificação necessária para o empreendedorismo.

Portanto, esse Projeto de Lei tem como principal ativo o estímulo a uma melhor qualidade e perspectiva de vida para a juventude, estimular e abrir lastro para que cada vez oferecer oportunidades, incentivando comportamentos empreendedores, de forma a estimular o protagonismo juvenil e a iniciativa futura na busca de possibilidades de inserção no mercado de trabalho por meio de uma postura empreendedora ou da criação de negócios próprios.

Convicto de que o Projeto de Lei exposto possui viabilidade e força, solicitamos cordialmente aos pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a aprovação da emenda supracitada.

Emenda Aditiva nº 73 de 14/06/2021 às 18:39:19

Autor

Vereadora Tainá de Paula

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

ACRESCENTA NOVO INCISO AO §1º DO ART. 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

“XXX - previsão de orçamento para políticas de redução da mortalidade materna.”

Justificativa

A mortalidade materna, que significa a morte durante a gravidez ou no prazo de 42 dias após o final da gestação, é um sério problema de saúde pública no Brasil e na cidade do Rio de Janeiro. A meta da Agenda 2030 da ONU para o índice de mortalidade materna é abaixo de 30 óbitos para cada 100 mil nascidos vivos, mas estamos longe de chegar a esta meta quando olhamos para os dados do Rio de Janeiro:

No Brasil – 59 óbitos a cada 100 mil vivos - Fonte: Ministério da Saúde. Ano: 2018

Estado do Rio – 84,9% óbitos a cada 100 mil vivos - Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Ano: 2020

Município – 114 óbitos a cada 100 mil vivos - Fonte: Secretaria Municipal de Saúde. Ano:2020

Especialistas no tema acreditam que os números podem ser ainda maiores devido aos casos de subnotificação de óbitos maternos e afirmam que o alto índice de mortalidade materna é uma grave violação dos direitos humanos das mulheres por se tratar de uma tragédia evitável em 92% dos casos.

No município do Rio de Janeiro, esse problema está atrelado a um recorte racial, em que as mulheres negras são mais afetadas, tendo um índice de 199 óbitos para cada 100 mil nascidos vivos, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde. Para que essa realidade seja transformada e que os números de óbitos diminuam é preciso garantir uma política de saúde para as mulheres digna e eficaz.

Emenda Aditiva nº 74 de 14/06/2021 às 18:39:19

Autor

Vereadora Tainá de Paula

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

ACRESCENTA NOVO INCISO AO §1º DO ART. 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

“XXXI - previsão de orçamento para políticas de permanência de todas as crianças e jovens no Sistema Público de Educação.”

Justificativa

O cenário de pandemia do Coronavírus prejudicou todos os estudantes no Brasil. O necessário fechamento das escolas e a migração para o ambiente virtual, afetou todas as crianças e adolescentes. Contudo, é nítido que os mais afetados foram os estudantes da rede pública devido à falta de acesso aos meios tecnológicos e virtuais.

A evasão escolar sempre foi um desafio no Brasil, devido à desigualdade social e a necessidade de crianças e adolescentes de trabalharem para ajudar a família, todos os anos milhares de alunos abandonam os estudos.

Em uma pesquisa realizada pela UNESCO em 2020, 28% dos alunos entrevistados afirmaram que pretendiam abandonar os estudos. No município do Rio de Janeiro, a grande maioria dos alunos da rede pública municipal não frequenta a escola presencialmente há mais de um ano, o que certamente irá acarretar no índice de evasão escolar. Neste contexto agravado pela pandemia, torna-se de extrema importância que sejam rubricadas orçamentárias específicas para o enfrentamento à evasão escolar, apoiando famílias em vulnerabilidade social, oferecendo apoio psicológico para crianças e adolescentes e fortalecendo programas de reforço escolar para que todos os estudantes consigam retornar ou se manter na escola.

Emenda Aditiva nº 75 de 14/06/2021 às 18:39:19

Autor

Vereadora Tainá de Paula

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

ACRESCENTA NOVO INCISO AO §1º DO ART. 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

“XXXII - previsão de orçamento para políticas de diagnóstico e prevenção de riscos e vulnerabilidades intrínsecas à ocupação próximas às encostas, na zona costeira e às mudanças climáticas.”

Justificativa

Historicamente o Município do Rio de Janeiro tem sofrido com dois eixos ligados ao saneamento básico: a drenagem e o esgotamento sanitário.

Quanto à drenagem, a falta de investimentos ao longo de décadas, aliada à geografia da Cidade e, mais recentemente, à intensificação dos fenômenos climáticos, decorrentes do aquecimento global, levaram à situação limite que demanda atuação firme por parte do Poder Público em suas esferas executiva e legislativa.

A preservação das funções da Cidade, do patrimônio público e privado e da incolumidade e vida das pessoas, depende de investimentos que possam prevenir, dirimir e remediar as consequências dos fenômenos naturais que acometem a Cidade.

Para isso, é necessário que exista uma previsão orçamentária para políticas de diagnóstico e prevenção de riscos e vulnerabilidades intrínsecas à ocupação da zona costeira e às mudanças climáticas.

Emenda Aditiva nº 76 de 14/06/2021 às 18:39:19

Autor

Vereadora Tainá de Paula

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

ACRESCENTA NOVO INCISO AO §1º DO ART. 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

“XXXIII - previsão de orçamento para políticas de incentivo à moradia em áreas de alta empregabilidade, em especial na área central.”

Justificativa

O direito à moradia e a função social da propriedade foram reconhecidos pela Constituição Brasileira de 1988. Além disso, a cidade do Rio de Janeiro vem realizando o processo de revisão do Plano Diretor e, considerando a urgência por medidas a serem tomadas pelo Poder Público que venham atuar na mitigação dos efeitos da pandemia sobre a população mais vulnerável, em que destacamos a urgência da garantia do direito à moradia popular e digna; considerando o papel do legislativo em analisar, criticar e propor alternativas que visem a defesa do interesse público; apresentaremos a emenda supracitada objetivando a previsão de orçamento para políticas de incentivo à moradia em áreas de alta empregabilidade, em especial na área central.

Como sabemos, a produção de moradia popular na área central é uma reivindicação antiga dos movimentos de luta por moradia. Atualmente existem muitos edifícios ocupados por famílias de baixa renda que demandam uma política pública específica para viabilizar a regularização fundiária desses imóveis, a contratação de assessoria técnica para projetar a requalificação das edificações e o provimento de recursos para realização das obras.

Considerando a enorme crise habitacional da cidade do Rio de Janeiro agravada fortemente pela pandemia do Coronavírus; considerando a necessidade de incentivar a produção de moradia na região central como forma de reverter o processo de esvaziamento do centro, acreditamos ser de enorme importância a presente emenda.

Emenda Aditiva nº 77 de 14/06/2021 às 18:39:19

Autor

Vereadora Tainá de Paula

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

ACRESCENTA NOVO INCISO AO §1º DO ART. 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

“XXXVI - previsão de orçamento para políticas de Segurança Hídrica, visando o suprimento permanente e sustentável de água.”

Justificativa

A formulação e a implementação de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade e do acesso à água na cidade do Rio de Janeiro e, do mesmo modo, que possibilite o acompanhamento no sentido de aprimorar a oferta da água no município é imperativo.

Além disso, alcançar o acesso universal e equitativo à água potável e segura para todos faz parte do 6º objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030.

Em um cenário de pandemia, onde lavar as mãos é recomendação básica dos órgãos de Saúde, ainda temos milhares de cariocas sem acesso a água limpa e tratada.

Após mais de um ano de pandemia, a questão do acesso à água, que já era das mais importantes no Rio de Janeiro e no mundo, se tornou ainda mais urgente.

Segundo Rayne Ferreti, Oficial para o Brasil da ONU-Habitat, temos hoje no mundo mais de 230 milhões de pessoas gastando mais de 30 minutos diários para pegarem água fora de suas casas. Fazendo um recorte desse total, segundo dados da UNICEF, 61 países apontam que em oito de cada dez domicílios a responsabilidade do transporte da água é de mulheres e meninas. O que as coloca, muitas vezes, em situações mais vulneráveis.

A LEI Nº 6.760, DE 28/7/2020, fala sobre a criação de Programa Emergencial de Combate ao Coronavírus nas Favelas e Comunidades durante pandemia, que determina - dentre outras coisas - a garantia de acesso a água saneamento.

Neste sentido, a previsão de orçamento para políticas de Segurança Hídrica, visando o suprimento permanente e sustentável de água é de relevante necessidade.

Emenda Aditiva nº 78 de 14/06/2021 às 18:39:19

Autor

Vereadora Tainá de Paula

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

ACRESCENTA NOVO INCISO AO §1º DO ART. 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

“XXXVII - previsão de orçamento para políticas culturais dos territórios periféricos e das favelas”

Justificativa

Os territórios periféricos e favelas apesar da situação de pobreza e criminalização da sua população são fundamentais na construção da contemporaneidade da cultura carioca, pois representam o modo de viver da maior parcela da população carioca, que marginalizada vê seu acesso aos bens culturais da cidade restringidos.

Grande parte dos projetos culturais realizados nos territórios periféricos e favelas são desenvolvidas por organizações sociais e coletivas, pois o ensino e prática das atividades socioculturais estão diretamente elencados à transformação do sujeito periférico, assim fortalecendo sua identidade e o pertencimento à cidade.

Esta emenda é um mecanismo de política pública de cultura que busca estabelecer a emancipação de agentes culturais que atuam e residem em territórios periféricos e favelas, que estão condenados à invisibilidade, seja das suas produções, acessos aos bens culturais e acesso aos recursos públicos incentivados.

Emenda Aditiva nº 79 de 14/06/2021 às 18:39:19

Autor

Vereadora Tainá de Paula

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

ACRESCENTA NOVO CAPÍTULO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ONDE COUBER, RENUMERANDO OS DEMAIS.

Texto

“CAPÍTULO VI - DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO E DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DOS PROGRAMAS DE GOVERNO
Art. O acompanhamento e a avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2022 - 2025 serão orientados para a produção de informações e de conhecimentos imprescindíveis para o aperfeiçoamento da ação governamental.

§ 1º Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, deverá ser utilizado o sistema ORÇAMENTO ou outro que vier a substituí-lo, como ferramenta de monitoramento e de avaliação das metas regionalizadas por Áreas de Planejamento e dos indicadores dos programas de governo, cabendo ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda a administração do sistema.

§ 2º Ficam responsáveis pela inserção das informações referentes às metas físicas no sistema ORÇAMENTÁRIO, ou outro que vier a substituí-lo, os Órgãos Setoriais no prazo a ser estabelecido pelo Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento.

§ 3º Após notificação ao Órgão Setorial pelo Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento, a não inserção das informações solicitadas no § 2º deve ser justificada por escrito e encaminhada ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento no prazo determinado pelo mesmo.

§ 4º O órgão que descumprir o disposto nos §§ 2º e 3º ficará impedido de realizar reserva de dotação orçamentária até que seja regularizada sua condição.

§ 5º Compete ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento o monitoramento das informações inseridas no sistema ORÇAMENTO ou outro que vier a substituí-lo, bem como a definição de diretrizes e orientações técnicas para o processo de monitoramento e avaliação dos programas integrantes do Plano Plurianual 2022 - 2025.”

Justificativa

Na conjuntura atual, existe uma deficiência no monitoramento e avaliação dos processos orçamentários devido a falta de ferramentas digitais que possam dinamizar esse acompanhamento. Por isso, é de extrema importância que haja na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) esse direcionamento no sentido de ter ganhos com o processo digital e na otimização dos trâmites.

Para além do que foi pontuado, ter uma plataforma digital que garanta o acompanhamento das metas regionalizadas e os indicadores dos programas, traz mais transparência e eficiência. Assim, o Poder Legislativo e toda sociedade civil conseguirá acompanhar melhor se o governo está cumprindo com as metas e os indicadores propostos, de uma forma mais regionalizada da cidade, analisando se existe um privilégio de uma determinada área ou não.

Emenda Aditiva nº 80 de 14/06/2021 às 18:41:06

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Coautoria

Vereador Reimont, Vereadora Tainá de Paula

Ementa

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

Inclua-se, onde couber, no Artigo 9º, da proposição em tela, o seguinte Inciso com a redação que se segue:

“(…) - previsão de orçamento discriminado para despesas que serão efetuadas com receitas provenientes da privatização da CEDAE;”

Emenda Aditiva nº 81 de 14/06/2021 às 18:41:06

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Coautoria

Vereador Reimont, Vereadora Tainá de Paula

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Texto

Inclua-se o seguinte Parágrafo único no artigo 47, da proposição em tela, com a redação que se segue:

”Parágrafo único. O Poder Executivo buscará implementar no exercício de 2022 reajuste salarial para os servidores públicos do Município.”

Emenda Aditiva nº 82 de 14/06/2021 às 18:41:06

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Coautoria

Vereador Reimont, Vereadora Tainá de Paula

Ementa

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Texto

Acrescente-se o seguinte Parágrafo único ao artigo 14, da proposição em tela, com a redação que se segue:

”Parágrafo único. A Lei Orçamentária para 2022 deverá discriminar as dotações destinadas ao cumprimento do art. 33 da Lei Municipal Nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001, bem como as dotações provenientes das medidas de capitalização do FUNPREVI pelo reconhecimento da dívida da Prefeitura com o Fundo, conforme Art. 5º da Lei Nº 6852/2021 que revogou o §6º do art. 33 da Lei Municipal Nº 3.344.”

Emenda Aditiva nº 83 de 14/06/2021 às 18:41:06

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Coautoria

Vereadora Tainá de Paula

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

Acrescente-se o seguinte Inciso ao caput do Artigo 9º, da proposição em tela, com a redação que se segue:

”Art. 9º (...)

(...) - previsão de orçamento para retomada do Programa Carteiro Comunitário, com a entrega de correspondência sendo realizada por moradores locais, nas casas das favelas cariocas, em que a ECT não faz a entrega domiciliar

Emenda Aditiva nº 84 de 14/06/2021 às 18:41:06

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Coautoria

Vereadora Tainá de Paula

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

Acrescente-se o seguinte Inciso ao caput do Artigo 9º, da proposição em tela, com a redação que se segue:

”Art. 9º (...)

(...) - previsão de orçamento para retomada do Programa Carteiro Comunitário, com a entrega de correspondência sendo realizada por moradores locais, nas casas das favelas cariocas, em que a ECT não faz a entrega domiciliar

Emenda Aditiva nº 85 de 14/06/2021 às 18:41:06

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Coautoria

Vereadora Tainá de Paula

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

Acrescente-se o seguinte Inciso ao caput do Artigo 9º, da proposição em tela, com a redação que se segue:

”Art. 9º (...)

(...) - previsão de orçamento para retomada do Programa Carteiro Comunitário, com a entrega de correspondência sendo realizada por moradores locais, nas casas das favelas cariocas, em que a ECT não faz a entrega domiciliar

Emenda Aditiva nº 86 de 14/06/2021 às 18:41:06

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Coautoria

Vereadora Tainá de Paula

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Texto

Acrescente-se o seguinte Inciso ao caput do Artigo 9º, da proposição em tela, com a redação que se segue:

”Art. 9º (...)

(...) - previsão de orçamento para o Programa Rios Cariocas - Conservando Rios (antigo Programa Guardiões dos Rios), com a retirada de lixo dos corpos d'água das favelas, evitando enchentes, mau cheiro, infestação entre outros igualmente prejudiciais à saúde pública, higiene e saneamento.”

Emenda Aditiva nº 87 de 14/06/2021 às 18:41:06

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Coautoria

Vereadora Tainá de Paula

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Texto

Acrescente-se o seguinte Inciso ao caput do Artigo 9º, da proposição em tela, com a redação que se segue:

”Art. 9º (...)

(...) - previsão de orçamento discriminado por UPA.”

Emenda Aditiva nº 88 de 14/06/2021 às 18:41:06

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Coautoria

Vereadora Tainá de Paula

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Texto

Acrescente-se o seguinte Inciso ao caput do Artigo 9º, da proposição em tela, com a redação que se segue:

”Art. 9º (...)

(...) - previsão de orçamento para a retomada dos Restaurantes Populares a partir do novo ordenamento territorial aprovado na revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município.”

Emenda Aditiva nº 89 de 14/06/2021 às 18:41:06

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Coautoria

Vereador Reimont, Vereadora Tainá de Paula

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Texto

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Emenda Aditiva nº 90 de 14/06/2021 às 18:41:06

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Coautoria

Vereador Reimont, Vereadora Tainá de Paula

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Texto

Acrescente-se o seguinte Inciso ao §1º do Artigo 9º, da proposição em tela, com a redação que se segue:

”Art. 9º (...)

§1º (...)

(...) - demonstrativo da arrecadação do ISS por atividade geradora de receita;”

Emenda Aditiva nº 91 de 14/06/2021 às 18:41:06

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Coautoria

Vereador Reimont, Vereadora Tainá de Paula

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Texto

Modifique-se o caput do art. 25, da proposição em tela, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Em cumprimento ao disposto no art. 259, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e no Art. 1º da Lei Complementar nº 6, de 28 de janeiro de 1991, com a proposta orçamentária será encaminhado quadro, contendo o quantitativo de pessoal e salários por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, com a discriminação por pessoal estatutário, regidos pela legislação trabalhista, ocupante de cargos em comissão e funções gratificadas e terceirizados.”

Emenda Aditiva nº 92 de 14/06/2021 às 18:41:06

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Coautoria

Vereador Reimont, Vereadora Tainá de Paula

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Texto

Modifique-se o caput do art. 25, da proposição em tela, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Em cumprimento ao disposto no art. 259, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e no Art. 1º da Lei Complementar nº 6, de 28 de janeiro de 1991, com a proposta orçamentária será encaminhado quadro, contendo o quantitativo de pessoal e salários por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, com a discriminação por pessoal estatutário, regidos pela legislação trabalhista, ocupante de cargos em comissão e funções gratificadas e terceirizados.”

Emenda Aditiva nº 93 de 14/06/2021 às 18:41:06

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Coautoria

Vereador Reimont, Vereadora Tainá de Paula

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Texto

Modifique-se o caput do art. 25, da proposição em tela, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Em cumprimento ao disposto no art. 259, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e no Art. 1º da Lei Complementar nº 6, de 28 de janeiro de 1991, com a proposta orçamentária será encaminhado quadro, contendo o quantitativo de pessoal e salários por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, com a discriminação por pessoal estatutário, regidos pela legislação trabalhista, ocupante de cargos em comissão e funções gratificadas e terceirizados.”

Emenda Aditiva nº 94 de 14/06/2021 às 18:41:06

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Coautoria

Vereador Reimont, Vereadora Tainá de Paula

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Texto

Modifique-se o caput do art. 25, da proposição em tela, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Em cumprimento ao disposto no art. 259, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e no Art. 1º da Lei Complementar nº 6, de 28 de janeiro de 1991, com a proposta orçamentária será encaminhado quadro, contendo o quantitativo de pessoal e salários por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, com a discriminação por pessoal estatutário, regidos pela legislação trabalhista, ocupante de cargos em comissão e funções gratificadas e terceirizados.”

Emenda Modificativa nº 95 de 14/06/2021 às 18:41:06

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Coautoria

Vereador Reimont

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Autor da Emenda: VEREADOR LINDBERGH FARIAS

Texto

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Autor da Emenda: VEREADOR LINDBERGH FARIAS

Emenda Supressiva nº 96 de 14/06/2021 às 18:41:06

Autor

Vereador Lindbergh Farias

Coautoria

Vereadora Tainá de Paula

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO